



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM - 2009 - 2012

LEI Nº 172-A /2009

Angico- TO, 20 de Maio de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de Angico Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

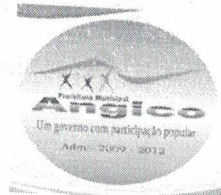
CAPITULO I
NATUREZA DO CME

Art. 1º Aprovada e sancionada a Lei, cabe a Secretaria Municipal de Educação, organizar, conforme a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, fazer o encaminhamento das providencias necessárias para instalação do CME e a posse dos Conselheiros que, depois de empossados irão elaborar o seu Regimento Interno. O CME é órgão publico integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal e faz parte do sistema municipal de ensino. O CME é um órgão representativo da sociedade. Deve instituir praticas consultivas á sociedade em geral, com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 2º Para garantir a ampla participação, o CME poderá ser composto por representantes de pais, alunos, professores, associação de moradores, sindicatos, Secretaria municipal de Educação e demais órgãos e entidades

B



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM - 2009 - 2012

ligados á educação municipal do setor publico e privado indicados e/ou eleitos democraticamente. Nesse caso é interessante a garantia, por meio de Lei, de que a escolha dos representantes se faça de forma democrática salientando que a composição deste órgão observe uma proporcionalidade. O numero de membros que integram o conselho Municipal depende de cada realidade devendo ser, 11 membros titulares e 11 membros suplentes.

CAPITULO III
DA DURAÇÃO DO MANDATO

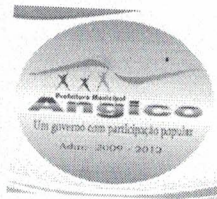
Art. 3º. O mandato dos conselheiros pode ser no mínimo de 1(um) ano e de no Maximo 4(quatro) anos. E permitida á recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação. Se o tempo de mandato do Conselheiro for inferior a 1 (um) ano, poderá dificultar o andamento do CME, por falta de conhecimento do conselheiro. Se a renovação for total o Conselheiro, a cada mandato, terá que recomçar. E importante que não coincida com o mandato do executivo.

CAPITULO IV
NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Os conselheiros são nomeados por meio de ato legal (portaria, decreto leis) assinados pelo prefeito, depois de eleitos ou indicados pelos seus segmentos.

CAPITULO V
AÇÕES NECESSARIAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CME

DB



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM - 2009 - 2012

Art. 5º - É importante que o CME possua uma estrutura física própria de no mínimo uma sala para reuniões e outra para a equipe técnica adequadamente equipada com computador, telefone, fax, acesso a internet, mobiliário, material administrativo e acervo bibliográfico. Uma equipe de apoio administrativo e assessoramento técnico deveram ser colocados á disposição do CME pela a Secretaria de Educação. Esses funcionários do CME podem ser do quadro de servidores efetivos, administrativos por concurso publico. O numero de funcionários dependera muito do volume de trabalho e das atribuições do CME conferidas em Lei.

CAPITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS DO CME

Art. 6º- É fundamental que o CME tenha condições objetivas de funcionamento. Cabe ao órgão executivo, ao qual o CME esta vinculado a Secretaria de Educação, assegurar a dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, provenientes do orçamento da educação. Embora o orçamento do CME integre o orçamento da Secretaria de Educação o CME devera ter uma rubrica própria administrativa com autonomia e resguardadas as normas gerais de direito financeiro publico.

CAPITULO VII

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CME

Art. 7º - O CME é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositiva, deliberativa, fiscalizador e mobilizadora das políticas municipais para a educação. Deve constituir-se em um instrumento de assessoramento, sendo um provocador das decorações básicas sobre a

B



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM - 2009 - 2012

FUNÇÃO NORMATIVA

- Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
- Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada; particular; comunitária; confessional e filantrópica (quando o município tiver sistema municipal de ensino Implantado);
- Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino:

Também as previstas na Lei n 9.394/90, cuja normalização compete aos respectivos Sistemas Municipais de Educação art.23e 24.

FUNÇÃO CONSULTIVA

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos a saber:

- Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
- Plano municipal de Educação;
- Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores; acordos e convênios;
- Questões educacionais que lhe tornem submetidas pelas escolas SME, Câmara Municipal e outros nos termos da Lei.

FUNÇÃO DELIBERATIVA

Elabora seu regimento e Plano de atividades

- Cria, amplia, desativa escolas municipais;
- Toma medidas para melhoria do fluxo e do rendimento
- Busca formas de relação com a comunidade entre outras.

DB



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM - 2009 - 2012

FUNÇÃO FISCALIZADORA

- Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- Cumprimento do plano municipal de educação;
- Experiência pedagógica inovadora;
- Desempenho do Sistema Municipal de ensino, entre outras.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 20 do mês Maio de 2009.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal